1

Introdução

Vivemos em um mundo repleto de exemplos de violência. O que, nos distancia cada vez mais do ideal de se viver em uma sociedade pacífica e harmoniosa. Crimes violentos, atos terroristas, conflitos étnicos, xenofobia e corrupção são alguns destes exemplos que diariamente são transmitidos pela mídia.

Os contornos epidêmicos que a violência assume por meio dos relatos e imagens que chegam até nós – por canais indiretos e impessoais de comunicação como a televisão, rádio e jornal – podem acalentar a falsa impressão de que ela só merece nossa atenção quando assume proporções mais amplas e complexas. Mas não podemos esquecer de que a mesma dinâmica envolvida na produção de violência em guerras, ocorre também no âmbito de nossas relações interpessoais quando, por exemplo, repreendemos fisicamente nossos filhos em sinal de reprovação.

A difusão sistemática da violência propagada pelos meios de comunicação também é responsável por sua naturalização, em outras palavras, pela adoção de uma postura conformista e alienada acerca do tema.

É na confluência destes dois fatores que surge a possibilidade de, por exemplo, se extrair diversão de um filme onde o herói mata suas vítimas de todas as maneiras possíveis. Portanto, nossa sociedade não é só violenta, mas cultua a própria violência.

Essa seria uma das razões pelas quais banalizamos as conseqüências que podem resultar do conflito entre um homem e uma mulher envolvidos numa relação íntima. Coube às feministas, no entanto, chamar atenção para o fato de que uma pequena briga no casal pode representar a ponta de um *iceberg* de um conflito muito mais grave e que pode resultar em conseqüências nefastas, sobretudo para a mulher.

A página na Internet da Anistia Internacional, dedicada a campanha **Pare a Violência Contra Mulher**, nos informa que, na Europa, a violência doméstica é a principal causa de morte e incapacitações de mulheres entre 16 e 44 anos de idade

e que, nos Estados Unidos, uma mulher é estuprada a cada seis minutos e agredida a cada 15 segundos.

O jornal O Globo, em sua edição de 2 de novembro de 2008, revela que um relatório da Organização Mundial de Saúde indica que 29% das brasileiras sofrem ou já sofreram violência física ou sexual de parceiros ao longo da vida.

Não há estatísticas disponíveis sobre o impacto da violência contra a mulher na economia brasileira, mas é possível inferir que as consequências sobre o sistema de saúde pública e sobre os índices de absenteísmo feminino nas empresas não devam ser irrisórias.

A sociedade brasileira vem reagindo a esta problemática, sobretudo através da criação de leis específicas para este tipo de situação. Durante alguns anos as situações de violência no casal eram julgadas nos Tribunais Especiais Criminais, graças à aprovação da Lei 9.099, em 26 de setembro de 1995, que instituiu a criação destes fóruns. No entanto, somente eram aceitos os casos em que as conseqüências da violência apresentavam baixo poder ofensivo, ou seja, quando as agressões não causavam na vítima lesões incapacitantes. As penas aplicadas eram chamadas de alternativas, pois se limitavam, na grande maioria das vezes, em prestação de serviços voluntários às instituições filantrópicas e pagamento de cestas básicas.

A prerrogativa de julgar as situações de violência deste tipo pelos Tribunais Especiais Criminais foi duramente criticada, sob o argumento de que não eram eficazes na proteção dos direitos das mulheres agredidas. Um dos principais argumentos era de que qualquer mulher inserida numa relação com um parceiro violento está potencialmente correndo risco de vida, mesmo que o histórico da relação só tenha apresentado episódios de agressões sem maiores conseqüências. Além disso, a eficácia das penas alternativas impingidas aos agressores era questionada. No caso do pagamento de cestas básicas, argumentava-se que as mulheres acabavam, na maior parte das vezes, sendo duplamente castigadas, já que seus parceiros as obrigavam a ressarci-los pela despesa. Por fim, também não se concordava com a possibilidade de as vítimas femininas interromperem o processo judicial, uma vez que muitas delas o faziam

sob coação de seus companheiros. Esta interrupção era passível de ser realizada nos Tribunais Especiais Criminais.

No rastro da insatisfação, foi criada em 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, que provoca um endurecimento das penas aplicadas aos homens agressores Ela ainda não é totalmente aceita pelos tribunais espalhados pelo país. Seus opositores alegam, dentre outros argumentos, que a lei fere o princípio constitucional da igualdade entre os indivíduos, já que está exclusivamente voltada para a defesa das mulheres que são vítimas de maus tratos por parte de homens.

Estatísticas como as propagadas pela Anistia Internacional e o jornal O Globo revelam a gravidade relacionada à situação da violência contra mulher no mundo. Por isto e apesar da presumida inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha, é compreensível que ela tenha sido criada como um dispositivo legal de proteção as mulheres.

Além do recrudescimento das leis que julgam os agressores de mulheres, um número cada vez maior de campanhas sobre o tema vem sendo difundidas no país, ajudando-o a se popularizar.

Seja por conhecimento da nova lei, ou pela preocupação cada vez maior com os efeitos da violência contra mulher, é possível que os consultórios dos terapeutas de casal experimentem um aumento gradativo da demanda pelo atendimento neste tipo de situação.

Por estas razões se faz necessário investigar se a terapia de casal possui algum papel a desempenhar no tratamento e na prevenção da violência quando ela ocorre de forma recorrente no casal. Este é, portanto, o objetivo dessa dissertação.